



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



DECRETO Nº 035/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**EMENTA:**REGULAMENTA O PISO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE AMARAJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar um modelo adequado de estão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

**CONSIDERANDO** a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

**CONSIDERANDO** o disposto na Res. TC nº 119/2020, expedida pelo TCE/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o piso mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ajuizamento de execuções de crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, pelo Município de Amaraji, nos termos da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:

- I – Proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
- II – Apresentar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;
- III – Qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;
- IV – Agrupar dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;
- V – Avaliar a possibilidade de protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal;
- VI – Avaliar a possibilidade de inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;

4



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**VII** - Nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e

**Art. 3º.** Os créditos inscritos em Dívida Ativa que não atingirem o piso mínimo para ajuizamento as execuções fiscais, nos termos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, devem ser protestados, sendo feita a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji — PE, 04 de outubro 2022.

  
**Aline de Andrade Gouveia**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita